



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004257

Nome: COLEGIO ESTADUAL MAURO ALVES GUIMARÃES

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 480/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 186/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 480/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Mauro Alves Guimarães** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. B, S/N, Qd. 19, Lt. 21/23, Parque Serrano, em Formosa/GO, por meio de sua gestora Janeci Alves requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02; 05;
- Resolução fl. 06/07;
- Parecer/voto fl. 08/11;
- Lei de criação fl. 12;
- Infraestrutura do Colégio fl. 13;
- Curriculum vitae e diplomas fl. 14/21 ; 374/422;
- Portaria fl. 22/24;
- Regimento Escolar fl. 26/81;
- Ata de aprovação do Regimento e PPP fl. 82;
- Superintendência fl. 83/84;
- Referencial curricular fl. 85/244;
- Educacenso fl. 245/246;
- PPP fl. 247/331;
- Plano de ação fl. 332/358;
- Estrutura física da Unidade fl. 360;
- Medidas sócioeducativas fl. 361/365;
- Calendário Escolar fl. 366/368;
- Nominata do Corpo docente fl. 369;
- Documentos pessoais fl. 370/373;
- Modulação fl. 425/458;
- Acervo bibliográfico fl. 459/466;
- Demonstrativo de alunos por sala fl. 467;
- Aproveitamento dos alunos fl. 470/478;
- Vigilância Sanitária fl. 479;
- Planta baixa fl. 480;
- Justificativa planta baixa fl. 481;
- Mapa de notas fl. 483/498;

- Atas de resultados finais 2016 fl. 498/548;
- Atas de resultados finais 2017 fl. 549/604;
- Laudo técnico fl. 605/607;
- Certificado dos docentes fl. 608;
- Alvará da Vigilância fl. 609;
- Justificativa dos bombeiros fl. 610;
- Adequações dos bombeiros fl. 611.

2. Análise

O **Colégio Estadual Mauro Alves Guimarães** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, etapa e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 417 de 24 de setembro de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O Colégio funciona dentro de uma Unidade Socioeducativa (CASE), e a infraestrutura usada pela escola compõe de: 06 salas de aulas amplas e bem arejadas, com ventiladores; 03 banheiros sendo 01 com acessibilidade; sala dos professores; secretaria; coordenação; cozinha; depósito; laboratório de informática; quadra coberta e piscina.

Conta com biblioteca e um grande acervo.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido até 31 de dezembro de 2018, conforme fl. 609.

A Justificativa dos Bombeiros consta na fl. 610, alegando que a unidade escolar funciona dentro de uma unidade socioeducativa e que não conseguem cumprir as adequações exigidas pelo corpo de bombeiros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 17 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 13 professores, 08 complementam carga horária em disciplinas diferentes da sua área de formação e 02 atuam fora de sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Mauro Alves Guimarães**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida B, S/N, Qd. 19, Lt. 21/23, Parque Serrano, Formosa/GO, referente à oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, desde janeiro de 2018 até a presente data.

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Mauro Alves Guimarães**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Adequar** às exigências do Corpo de Bombeiros.
- **Encaminhar** cópia deste processo à SEDUC para tome providências no cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 04/09/2019, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8817907** e o código CRC **F47D041A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004257



SEI 8817907